P A R E C E R

TC-021739.989.25-9
(ref. TC-004347.989.23-8)

Requerente: Bruno Floriano de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Guaiçara.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaiçara, relativas ao exercício de 2023.
Responsável: Bruno Floriano de Oliveira (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 22/10/25.
Advogados: Fernando Bertoli Belai (OAB/SP nº 241.608), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-1.

PEDIDO DE REEXAME. PARECER DESFAVORÁVEL. ENCARGOS SOCIAIS RECOLHIDOS INTEMPESTIVAMENTE. GASTOS COM SHOWS E FESTIVIDADES EM DETRIMENTO DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS PRIORITÁRIAS. REITERADO BAIXO DESEMPENHO E EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. REEXAME CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, TÃO SOMENTE AFASTANDO DAS RAZÕES DE DECIDIR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEFICITÁRIA E A MULTA APLICADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar provimento parcial ao pedido, para somente afastar das razões de decidir a irregularidade referente à execução orçamentária deficitária e a multa aplicada, mantendo-se, no mais, o Parecer Desfavorável em todos os seus termos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTYM-92GO-7ZL2-4NK1

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTYM-92GO-7ZL2-4NK1